



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.
JUVINHA VIOLA
Presidente da Câmara Municipal.
Nesta.

PARECER N.º 063/2026

**da Comissão de CONSTITUICAO E JUSTICA ao
PROJETO DE LEI N.º. 022/2026, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE LEI N.º. 022/2026**, de autoria do PODER EXECUTIVO, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

PREÂMBULO

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 051, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022, INCORPORA AO SEU REGIME A CONCESSÃO ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 022, DE 6 DE JULHO DE 2023, AUTORIZA A SUBSTITUIÇÃO SUBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA NO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2023, A CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO TRIPARTITE, A CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DA FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete a Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade, do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 56. Compete à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ -, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 91 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 91. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvado os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

Corrobora deste entendimento, a Lei Orgânica Municipal, observe-se:

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

XV - dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;

Art. 12. Ao Município compete suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse, visando adaptá-las à realidade local.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Art. 34. Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

- VI - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;
- VII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
- VIII - autorizar a alienação de bens móveis e imóveis;

Art. 64. Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de interesse público, desde que não exceda as verbas orçamentárias.

Art. 65. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

- I - a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Art. 97. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante autorização legislativa e concorrência, dispensada essa última nas hipóteses previstas na legislação pertinente.

Art. 100. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público o exigir.

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor Projeto de Lei ora em tela.

Com previsão no artigo 155 do Regimento Interno desta Casa.

REGIMENTO INTERNO: QUÓRUM DE VOTAÇÃO:

Art. 155. Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos pela legislação pertinente, a aprovação e alteração das seguintes matérias:

- III - concessão de direito real de uso e concessão administrativa de uso;
- IV - alienação de bens imóveis do Município;

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** e regular tramitação do referido Projeto de Lei, por estarem presente todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 13 de agosto de 2026.

RODRIGO ROCHA LOURES
Presidente

MÁRCIO DOS ALEXANDRE
Relator

IVALDONIR LUIZ PANATO
Secretário

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

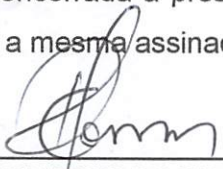
I - CCJ – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ATA N.º 017/2026

DIA 13/08/2026

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, sito a Rua Sete de Setembro, 01, Praça Rui Barbosa, Centro, Prédio do Palácio Território Federal do Iguaçu, às 11:00 horas, reuniram-se os vereadores membros da **CCJ**, com a ausência do vereador **MARCIO DOS ALEXANDRE**, para deliberaram sobre a seguinte Pauta: **PROJETO DE LEI N.º.**

022/2026, **Autoria:** **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, **Súmula:** ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 051/2022, INCORPORA AO SEU REGIME A CONCESSÃO AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 022/2023, AUTORIZA A SUBSTITUIÇÃO SUBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA NO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2023, A CELEBRAÇÃO, DE TERMO ADITIVO TRIPARTITE, A CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO, ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.** Com baixa à CCJ, COSPACT e CFO, em 03/08/2026. Após estudos decidiu-se em acompanhar o Parecer Jurídico – opinando p/ **TRAMITAÇÃO**. **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º. 002/2026**, **Autoria:** **MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, **Súmula:** Dispõe sobre a filiação da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul à Associação de Câmaras e Vereadores do Oeste do Paraná - ACAMOP. Com baixa à CCJ e CFO, em 10/08/2026. Após estudos decidiu-se em acompanhar o Parecer Jurídico – opinando p/ **TRAMITAÇÃO**. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente reunião, da qual eu "**Gilmar Zocche**" lavei a presente **ATA**, que vai a mesma assinada pelos Vereadores presentes.


RODRIGO ROCHA LOURES
Presidente


IVALDONIR LUIZ PANATTO
Secretário

MÁRCIO DOS ALEXANDRE
Relator